



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 13 de março de 2014 - Nº 965 - Divulgado em 12/03/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Extrato de Decisão.....	6
Ata da Sessão.....	10
4. Atos dos Jurisdicionados.....	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	13
Errata.....	18

Intimação para Defesa

Processo: [05452/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório elaborado pelos analistas da Corte, fls. 45/56 dos autos.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2564 - 03/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [08939/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Intimados: RITA NUNES PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2564 - 03/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02658/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

Sessão: 2563 - 27/03/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04840/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, Gestor(a); FENELON MEDEIROS FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO, Interessado(a).

Sessão: 2565 - 10/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03320/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARIA DE FATIMA GOMES NUNES, Gestor(a); MARIA LEONICE LOPES VITAL, Gestor(a); CARMEM LÚCIA ALVES DE CARVALHO, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Sessão: 2564 - 03/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03725/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1979 - 26/03/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05314/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Gestor(a); NELSON HONORATO DA SILVA, Ex-Gestor(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03231/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: MARIA ZILEIDE MOREIRA GONÇALVES-REPRES. DA EMPRESA CONAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Interessado(a); FRANCISCO FLAVIO MENDES LACERDA-REPRES. DA EMPRESA CONAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Interessado(a); VALTECIR DOS ANJOS GALVÃO JUNIOR-REPRES. DA EMPRESA UNIDOS ENGENHARIA LTDA., Interessado(a); ERIC GUEDES MARQUES, REPRES. DA EMPRESA SARIFA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, Interessado(a); JEMERSON GOMES RIBEIRO-REPRES. DA EMPRESA SARIFA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03264/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citados: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03970/13](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2006
Citados: FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06301/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Citados: LUZIBERTO COSTA DO NASCIMENTO, Responsável; FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [09643/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citados: ELITFE CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERV. LTDA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17614/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Citado: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00785/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [10502/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2003
Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); GILZÉLIA DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade na Portaria nº 0085/2012, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos nos moldes originalmente elaborados pela repartição de origem, e determinar que a interessada, Sra. Gilzélia da Silva Araújo, seja comunicada da presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 00761/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [10664/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DIANE XAVIER FRADE DE SOUSA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Diane Xavier Frade de Sousa, matrícula n.º 74.618-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00774/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [11605/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AGOSTINHO LUIZ DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Agostinho Luiz da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00762/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [15110/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; CARMEM ALICE BARBOSA VANDERLEY, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Carmem Alice Barbosa Vanderley, matrícula n.º 60.744-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) RECOMENDAR ao atual Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Hélio Carneiro Fernandes, ou ao seu substituto legal, que, nas concessões de futuros benefícios previdenciários, observe o efetivo cumprimento de todos aspectos legais por parte dos interessados, evitando, assim, a ocorrência da irregularidade detectada no presente caderno processual. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00775/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [16253/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA VIDAL DE SOUZA SOARES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzia Vidal de Souza Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00776/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [16254/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); REJANE LUCENA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rejane Lucena de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00777/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16256/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DOS PRAZERES QUARESMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria dos Prazeres Quaresma da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00778/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16331/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); OSVALDO NOBREGA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Osvaldo Nóbrega da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00779/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16332/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AMÉRICO DE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Américo de Aguiar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00780/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16347/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA PEDRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Pedro da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00781/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16350/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALBANETE ALVES DE ARAUJO NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Albanete Alves de Araújo Nunes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00763/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16429/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MAGNA DE OLIVEIRA BORGES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Magna de Oliveira Borges, matrícula n.º 96.181-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00764/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16432/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA DA CRUZ ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Aparecida da Cruz Andrade, matrícula n.º 81.651-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00765/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16495/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MÉRICA DA COSTA VELOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Mércia da Costa Veloso, matrícula n.º 50.628-1, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00766/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16498/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CÂNDIDA RODRIGUES DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Cândida Rodrigues de França, matrícula n.º 95.494-2, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a



ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00767/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16499/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDNEIDE ALVES DE FARIAS FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Edneide Alves de Farias Freitas, matrícula n.º 78.658-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00768/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16722/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CÉLIA MARIA DOS SANTOS SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Célia Maria dos Santos Sobrinho, matrícula n.º 141.758-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00769/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16723/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADELAIDE ANDRADE DE FARIAS MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Adelaide Andrade de Farias Maciel, matrícula n.º 67.337-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2 B VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00782/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [17411/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO SOBREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Sobreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00783/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [17412/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL LUIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Luiz da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00784/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [17413/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NATÍVIA DANTAS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Natívia Dantas de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00770/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [17414/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO LEONARDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Leonardo, matrícula n.º 70.474-1, que ocupava o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00771/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [17493/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES GOMES BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Gomes Brito, matrícula n.º 70.538-1, que ocupava o cargo de Auditora Fiscal Tributária Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00772/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [17494/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VANILTA AMANCIO LEITE, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vanilta Amâncio Leite, matrícula n.º 76.349-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1C VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00786/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [10472/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2013 e o Contrato PJU nº 008/2013 dele decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o encaminhamento dos autos à DICOP, com vistas ao acompanhamento da execução das obras.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00034/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [10765/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a); ANA CLÁUDIA ALLAIN P. MARTINS, Interessado(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por inexistência de objeto a ser apreciado (licitação fracassada).

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00035/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [14889/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: RÔMULO SOARES POLARI, Gestor(a).
Decisão: DECIDEM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em determinar o arquivamento do processo, por inexistir procedimento a ser examinado.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00036/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [14890/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: RÔMULO SOARES POLARI, Gestor(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por inexistência de objeto a ser apreciado (licitação fracassada).

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00037/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [15959/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a); NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: DECIDEM, os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do processo, por inexistir procedimento a ser examinado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00773/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [15997/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; VANIA MARIA COSTA DA FONSECA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vania Maria Costa da Fonseca, matrícula n.º 17.219-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00787/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [16437/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: ADALBERTO FUGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); RODRIGO DE SOUSA GUERRA, Interessado(a).
Decisão: ACÓRDAM, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 080/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 156/2013, dele decorrente; 2) DETERMINAR à DIAFI o acompanhamento da execução do contrato e da despesa dele decorrente.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00038/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [17368/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: RÔMULO SOARES POLARI, Gestor(a); NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por inexistência de objeto a ser apreciado (licitação fracassada).

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14463/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).



Prazo: 15 dias.

Processo: [14598/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14982/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16155/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00010/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [01274/07](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2007

Interessados: ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor(a); VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias, aos atuais Gerentes do Banco Santander – agências 1187 e 1188, para que encaminhe a este Tribunal cópias dos cheques antes mencionados, sob pena de sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00738/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [06427/02](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2002

Interessados: JOSÉ NILTON PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06427/02 (AN PROC. TC. nº 07667/02), que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01664/13, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em ENCAMINHAR à Corregedoria para providências a seu cargo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00632/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [06531/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoa, homologado em 07/07/2009, através do Excelentíssimo Prefeito Magno Demys de Oliveira Borges, objetivando prover cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 270 e 278/2009, relativamente à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1691/2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1691/2013; II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito, Exmo.

Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, em razão da reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado; e IV. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, as portarias de nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00742/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [07776/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ARDISON PEREIRA, Gestor(a); DIAFI, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. JULGAR IRREGULAR os gastos realizados pelo Município de Carrapateira durante o exercício de 2009 e 2010, no que tange à execução das obras em apreço; II. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 38.211,68 ao referido gestor, pelo excesso apurado nas obras fiscalizadas, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município; III. APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao ex-Prefeito Municipal, Sr. José Ardison Pereira, com supedâneo no art. 55 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. REMETER CÓPIA desta decisão ao processo de Prestação de Contas TC – Nº 04908/13

Ato: Acórdão AC2-TC 00740/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [11456/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2010

Interessados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Ex-Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Procurador(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11456/11, referentes à licitação tomada de preços 004/10 e contrato 474/2010, bem como ao convênio 029/10 celebrado entre o Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE e o Município de Sousa, objetivando a pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: (I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação tomada de preços 04/10 e o contrato 474/2010, ressalvas em razão da prévia pesquisa de mercado; (II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 029/2010 e sua prestação de contas, ressalvas em decorrência da mudança das ruas beneficiadas sem aditivo ao convênio; (III) RECOMENDAR aos atuais gestores que evitem a repetição das falhas aqui identificadas; e (IV) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00743/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [11653/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a); YANNA MEDEIROS, Interessado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Interessado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Interessado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Interessado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Interessado(a); YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I – JULGAR IRREGULAR as obras de reforma de escolas, postos de saúde e recuperação de estradas vicinais; II – JULGAR REGULAR as demais despesas com obras; III – APLICAR MULTA no valor de 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a Srª Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, com fulcro no artigo 56, VI da LOTCE (LC 18/93), assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV - COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, para tomada de providências quanto a não apresentação das Certidões Negativas de Débito, referentes ao cadastro CEI, das obras de reforma de escolas, de postos de saúde e recuperação de estradas vicinais; V – IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 161.755,52 (cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a Srª Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, em virtude dos excessos verificados nas obras, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município; VI – COMUNICAR ao CREA/PB, acerca da ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's; VII – ASSINAR PRAZO a atual gestão da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, no sentido de providenciar a documentação solicitada pela Auditoria, relacionada aos pagamentos oriundos de exercícios anteriores, na obra de pavimentação da Rua Francisco Maria, bem como no sentido de demolir as casas de taipa, ajustando também os vícios nas construções das unidades habitacionais concluídas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00631/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [12899/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 2141/2013, que fixou prazo ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, para correção de pendências relacionadas ao Concurso Público realizado pela Prefeitura, homologado em 01/03/2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2141/2013; II. APLICAR A MULTA DE R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 2141/2013, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Alcantil, oficiando-lhe por via postal, para proceder à correção das seguintes irregularidades, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa em suas contas: 1 - Desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preterição dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante); e 2 - Não encaminhamento da publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de Técnico Agrícola – 1º lugar), ANDERSON

SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º lugar).

Ato: Acórdão AC2-TC 00682/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [13830/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13830/11, referentes à dispensa de licitação 114/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição emergencial de medicamento BOSENTANA 62,5 MG TRACLEER cx c/ 60 comprimidos, para atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00679/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [00168/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00168/12, referentes à dispensa de licitação 185/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de material médico para realização de procedimento cirúrgico de lesão de ligamento cruzado anterior colateral em joelho esquerdo, para atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00011/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [02231/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MANOEL URBANO DOS SANTOS, Gestor(a); JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 02231/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho adote as providências necessárias no sentido de enviar a documentação suscitada pela Auditoria, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00652/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [05285/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2 TC 0157/13. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00739/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [07530/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07530/12, referentes, nessa assentada, ao exame de novas admissões de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em considerar legais e conceder registro aos novos atos de admissão de pessoal, conforme ANEXO ÚNICO.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00012/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [07647/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Responsável; MARISA TORRES DE MOURA AGRA, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 07647/12, referentes ao exame do convite 183/2006, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade da Sr. METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA COSTA AGRA DE MELO, objetivando a aquisição de 02 ventiladores pulmonares para utilização no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - ISEA, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: (I) EXTINGUIR o processo, sem resolução do mérito; (II) ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério da Saúde – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde; e (III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00645/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [09220/13](#)

Jurisditionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Gestor(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; 2) ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) RECOMENDAR ao atual Procurador Geral do Estado da Paraíba, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 00657/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [09540/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: . Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 00719/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [09591/13](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ELISANDRO BEZERRA BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09591/13, que trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2013 e dos Contratos de n.ºs 60 a 71/2013, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape /PB, objetivando a aquisição de materiais médicos hospitalares e laboratoriais diversos, destinados à Secretaria de Saúde Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00633/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [10533/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 24/2013 e dos Contratos nº 104 e 105/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de peças automotivas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00697/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [11117/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS., Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) CONSIDERAR REGULARES OS CONTRATOS nºs 80, 81, 82, 87, 83/2013, firmados em decorrência do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 101/2013; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00689/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [12502/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; 2)



ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 00686/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [14087/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Puxinanã, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00685/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [14497/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 00634/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [14500/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 05/2013 e dos Contrato nº 90/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, através do Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, objetivando a aquisição de medicamentos éticos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00713/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [14671/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.671/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JOSEVETE MARIA DE SOUZA ROCHA, formalizado pela Portaria - P Nº 0043/2013 de 23 de setembro de 2013, constante às fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-

PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00716/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [14704/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 03/13 e o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal, realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, determinando o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00635/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [15644/13](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 19/2013 e do Contrato PJ-046/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a construção do Trevo de Mangabeira com passagem inferior na interseção das Avenidas Hilton Souto Maior, Valfredo Macedo Brandão e Josefa Taveira na entrada do Bairro de Mangabeira em João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00684/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [15966/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável; ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato, decorrente deste procedimento licitatório. 3) RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 00717/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [16229/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação nº 03/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Casserengue e o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal, recomendando ao gestor que, nos próximos procedimentos, encaminhe a comprovação da publicação da dispensa na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se, registre-se e



cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00718/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [16231/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação nº 04/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Casserengue e o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal, recomendando ao gestor que, nos próximos procedimentos, encaminhe a comprovação da publicação da dispensa na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00671/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [17000/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; 2) ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba- SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 00714/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [17313/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ HILZO PATRÍCIO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ HILZO PATRÍCIO BARBOSA, formalizado pela Portaria Nº 448/2013 de 26/09/2013, constante às fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00715/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [17316/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUCIA DE FÁTIMA BRANDÃO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCIA DE FÁTIMA BRANDÃO DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 446/2013 de 25/09/2013, constante às fls. 68, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala

das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00737/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [17328/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MEURYS ANGÉLICA SERRANO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Meurys Angélica Serrano Coutinho, matrícula n.º 12.395-1, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com lotação no(a) Secretaria de Educação de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00651/14

Sessão: 2712 - 18/02/2014

Processo: [17406/13](#)

Jurisdição: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS, Gestor(a).

Decisão: . Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; 2) ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) RECOMENDAR ao atual Procurador Geral da Justiça, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ata da Sessão

Sessão: 2712 - Ordinária - Realizada em 18/02/2014

Texto da Ata: ATA DA 2712ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014. Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marclio Toscano Franca Filho. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado, por pedido de vista do Ministério Público, o Processo TC Nº. 05160/13 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim o Processo TC Nº 03616/11 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Processo TC Nº 14436/12 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. O Auditor Oscar Mamede Santiago Melo comentou, apenas para registro, a respeito de uma matéria publicada na revista “A Semana”, do Poder Legislativo, denominada “Capacitação on line”, onde informou sobre o convênio firmado entre a Fundação Getúlio Vargas e a Assembléia Legislativa para qualificar servidores de Câmaras Municipais Paraibanas. Destacou a parte que fala sobre a parceria da Assembléia Legislativa com a Fundação Getúlio Vargas que vai qualificar, este ano, servidores de todas as Câmaras Municipais Paraibanas nas áreas de gestão de projetos e prestação de serviços públicos, de licitações, de tributos, de contabilidade, e de controle

administrativo entre outros temas. O convênio já firmado garante a oferta de 3.000 vagas destinadas, prioritariamente, aos funcionários efetivos e comissionados dos legislativos municipais, mas que também serão disponibilizadas para contemplar, numa segunda etapa, servidores de prefeituras, do Governo do Estado e de universidades que demonstrem interesse na parceria. Ressaltou, ainda, a parte que fala sobre as especializações, pessoas que já tem algum tipo de graduação e que se interessarem por especializações nas áreas de direito civil, direito tributário, gestão de projetos, auditoria contábil, gestão e avaliação de políticas públicas, controladoria, gestão de pessoas na administração pública, gestão de qualidade, projetos públicos, gestão de serviço público, licitações e controle administrativo, gestão organizacional, finanças de setor público, gestão tributária e responsabilidade na gestão pública. Por fim, salientou que a parceria realizada entre a Assembleia Legislativa com a Fundação Getúlio Vargas constatada no contrato analisado no final do ano passado, demonstrou que o Tribunal fez bem em analisar e concluir que aquela contratação seria uma boa causa para a sociedade paraibana como um todo. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 11117/13. Finalizado o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, **CONSIDERAR REGULARES OS CONTRATOS** nºs 80, 81, 82, 87, 83/2013, firmados em decorrência do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 101/2013; **DETERMINAR** o arquivamento dos autos do processo. Foi analisado o Processo TC Nº 12502/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, **CONSIDERAR REGULARES** a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; **ENCAMINHAR** à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2013, possa acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi submetido a análise o Processo TC Nº 14087/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Puxinanã, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, **DETERMINAR** o arquivamento deste processo. Foi analisado o Processo TC Nº 14497/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; **ENCAMINHAR** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi analisado o Processo TC Nº 15966/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato, decorrente deste procedimento licitatório; e, **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 07647/12. Referido processo, foi decorrente da sessão do dia 11/02/2014. Naquela ocasião, após a

leitura do relatório, a nobre Procuradora, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, manteve o pronunciamento escrito nos autos, pelo arquivamento. O douto relator solicitou o adiamento do processo. Na presente sessão, o Relator emitiu o voto, ratificado, em unânime, pelos membros desta Egrégia Câmara, no sentido de **EXTINGUIR** o Processo, sem resolução do mérito; **ENCAMINHAR** cópia dos autos ao Ministério da Saúde - Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e **DETERMINAR** o arquivamento do processo. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe "B" – **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS.** Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 02483/12. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, **JULGAR IRREGULARES** as contas prestadas pelo Sr. **ADELSON FRANCISCO FERREIRA**, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape, relativas ao exercício de 2011; Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. **ADELSON FRANCISCO FERREIRA**, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, tendo, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **RECOMENDAR** à atual Administração do Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape, no sentido de conferir estrita observância às normas legais, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão; e, **REPRESENTAR**, com remessa de cópias das peças pertinentes ao INSS, acerca da omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias constatadas nos presentes autos. Foi solicitada a inversão de pauta referente ao item 27. Desta forma, na Classe "E" – **INSPEÇÕES ESPECIAIS.** Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº 06684/12. Finalizado o relatório, foi concedida a palavra à representante do Senhor José Galdêncio Torquato Pinto, Dra. Cária Chagas Gomes, OAB/PB Nº 16.516, que ao final pugnou pelo acolhimento das argumentações levantadas, bem como a desconsideração da multa aplicada. O douto Procurador nada acrescentou ao parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, **DETERMINAR** a Auditoria que verifique, na análise da prestação de contas anual do exercício de 2013 do referido Fundo, se as providências sugeridas foram acatadas; e, **ARQUIVAR** os presentes autos. Dando seguimento à pauta de julgamento, na Classe "C" – **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS.** Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 07776/11. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, **JULGAR IRREGULAR** os gastos realizados pelo Município de Carrapateira durante o exercício de 2009 e 2010, no que tange à execução das obras em apreço; **IMPUTAR DÉBITO** no valor de R\$ 38.211,68 ao ex-Prefeito Municipal de Carrapateira, Senhor José Ardison Pereira, pelo excesso apurado nas obras fiscalizadas, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município; **APLICAR MULTA** no valor de 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao mencionado gestor, Sr. José Ardison Pereira, com supedâneo no art. 55 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e, **REMETER CÓPIA** desta decisão ao processo de Prestação de Contas TC – Nº 04908/13. Foi julgado o Processo TC Nº 11653/11. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, **JULGAR IRREGULARES** as obras de reforma de escolas, postos de saúde e recuperação de estradas vicinais; **JULGAR**



REGULAR as demais despesas com obras; APLICAR MULTA no valor de 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a Sr^a Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, com fulcro no artigo 56, VI da LOTCE (LC 18/93), assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, para tomada de providências quanto a não apresentação das Certidões Negativas de Débito, referentes ao cadastro CEI, das obras de reforma de escolas, de postos de saúde e recuperação de estradas vicinais; IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 161.755,52 (cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a Sr^a Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, em virtude dos excessos verificados nas obras, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município; COMUNICAR ao CREA/PB, acerca da ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's; e, ASSINAR PRAZO a atual gestão da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, no sentido de providenciar a documentação solicitada pela Auditoria, relacionada aos pagamentos oriundos de exercícios anteriores, na obra de pavimentação da Rua Francisco Maria, bem como no sentido de demolir as casas de taipa, ajustando também os vícios nas construções das unidades habitacionais concluídas. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 09637/13. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS”. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 14704/13. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 03/13 e o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal, realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, determinando o arquivamento dos autos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 16229/13 e 16231/13. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Finalizadas as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou aos pronunciamentos do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as Dispensas de Licitação nº 03/12 e nº 04/12, respectivamente, realizada pela Prefeitura Municipal de Casserengue e os contratos delas decorrentes, quanto ao aspecto formal, recomendando ao gestor que, nos próximos procedimentos, encaminhe a comprovação da publicação da dispensa na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 09220/13. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual Procurador Geral do Estado da Paraíba, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi examinado o Processo TC Nº 09540/13. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi discutido o Processo TC Nº 17000/13. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros

deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba- SEAD, exercício de 2013 , acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o Processo TC Nº 17406/13. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, exercício de 2013 , acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual Procurador Geral da Justiça, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram discutidos os Processos TC Nºs. 13830/11 e 00168/12. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou aos pareceres constantes dos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os procedimentos de dispensa de licitação examinados; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Sr^a. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos respectivos autos. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC Nºs. 10533/13, 14500/13 e 15644/13. Finalizadas as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou aos respectivos pronunciamentos do Órgão de Instrução. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, quanto aos processos 10533/13 e 14500/13, CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo; com relação ao processo 15644/13, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº 09591/13. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão de Instrução. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2013 e os Contratos de n.ºs 60 a 71/2013, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape /PB; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 11456/11. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação tomada de preços 04/10 e o contrato 474/2010, ressalvas em razão da prévia pesquisa de mercado; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 029/2010 e sua prestação de contas, ressalvas em decorrência da mudança das ruas beneficiadas sem aditivo ao convênio; RECOMENDAR aos atuais gestores que evitem a repetição das falhas aqui identificadas; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 09880/12, 09882/12, 09883/12, 09884/12, 10542/12, 14347/12, 14449/12, 14450/12, 14509/12, 14510/12, 14513/12, 14557/12, 14559/12, 14610/12, 14664/12, 14697/12, 14698/12, 14708/12, 14710/12, 14711/12, 14713/12, 15122/12, 15124/12, 16031/12, 16143/12, 16146/12, 16147/12, 16148/12, 16284/12, 16326/12, 16530/12, 16531/12, 16534/12, 14671/13, 17313/13 e 17316/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão,

concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 16338/12, 16344/12, 16431/12 e 12395/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC N.ºs. 10694/12, 10695/12, 10696/12, 10698/12, 10699/12, 10700/12, 14456/12, 14541/12, 14543/12, 14611/12, 14612/12, 14613/12, 14615/12, 14619/12, 14620/12, 14626/12 e 14627/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 14719/12, 14727/12, 14986/12, 14989/12, 16154/12, 16157/12, 16287/12, 16288/12 e 16337/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 02231/12, 14635/12, 14636/12, 14676/12, 14677/12, 15117/12, 16088/12, 16089/12, 16090/12, 16139/12, 16140/12, 16309/12, 16341/12, 16342/12, 16500/12, 01328/13, 05135/13 e 17328/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando proposta de decisão do Relator, com relação ao processo 02231/12, ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho adote as providências necessárias no sentido de enviar a documentação suscitada pela Auditoria, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC N.º 07530/12. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos novos atos de admissão de pessoal. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC N.º 05285/12. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2 TC 0157/13. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC N.º 11968/12. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão recorrida no sentido de EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos, mantendo-se, todavia, a recomendação e a comunicação integradas à decisão recorrida. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC N.º 01274/07. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, aos atuais Gerentes do Banco Santander – agências 1187 e 1188, para que encaminhe a este Tribunal cópias dos cheques antes mencionados, sob pena de sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu permissão para se ausentar da sessão por motivo pessoal. Desta forma, foi convidado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Para compor o quorum. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC N.º 06531/10. Após a leitura do relatório e

não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1691/2013; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito, Exmo. Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, em razão da reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado; e RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, as portarias de nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura. Foi julgado o Processo TC N.º 12899/11. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2141/2013; APLICAR A MULTA DE R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 2141/2013, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; e RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Alcantil, oficiando-lhe por via postal, para proceder à correção das seguintes irregularidades, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa em suas contas: 1 - Desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preferência dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante); e 2 - Não encaminhamento da publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de Técnico Agrícola – 1º lugar), ANDERSON SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º lugar). Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC N.º 06427/02. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para providências a seu cargo. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 50 (cinquenta) processos por sorteio. O Presidente informou que na próxima terça-feira (25.02) não haverá sessão em virtude da realização de uma palestra promovida pelo Tribunal de Contas da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (Ecosil), sobre "Situação Atuarial da Paraíba Previdência", ficando todos os processos adiados para a sessão do dia 11 de março, ao final, declarou encerrada a presente Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 18 de fevereiro de 2014.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [04183/14](#)

Número da Licitação: 10030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE

**SAÚDE****Data do Certame:** 26/03/2014 às 09:30**Local do Certame:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA**Observações:** ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** [04862/14](#)**Número da Licitação:** 10041/2014**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O ATENDIMENTO DO SAMU E DA UPA VALENTINA.**Data do Certame:** 27/03/2014 às 09:30**Local do Certame:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA**Observações:** ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [07357/14](#)**Número da Licitação:** 00015/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Serviço de locação diversas: Mesa, cabine sanitária, arquibancada e tenda.**Data do Certame:** 25/03/2014 às 14:00**Local do Certame:** Central de Compras PB/ SEAD-PB**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande**Documento TCE nº:** [11601/14](#)**Número da Licitação:** 21414/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, MOTOR DIESEL E 1 (UM) GUINDASTE HIDRÁULICO TIPO MUNK, AMBOS 0KM ANO/MODELO 2014**Data do Certame:** 20/03/2014 às 08:00**Local do Certame:** R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juripiranga**Documento TCE nº:** [11602/14](#)**Número da Licitação:** 00013/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA.**Data do Certame:** 21/03/2014 às 14:00**Local do Certame:** Sala de Licitações do Município de Juripiranga**Valor Estimado:** R\$ 156.080,00**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande**Documento TCE nº:** [11623/14](#)**Número da Licitação:** 21415/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MECANISMO OPERACIONAL MODELO POLIGUINDASTE**Data do Certame:** 20/03/2014 às 10:00**Local do Certame:** R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [11627/14](#)**Número da Licitação:** 00006/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E ANÚNCIOS DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER OFICIAL**Data do Certame:** 24/03/2014 às 09:00**Local do Certame:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande**Documento TCE nº:** [11629/14](#)**Número da Licitação:** 21416/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO DE PRAÇAS, CANTEIROS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**Data do Certame:** 20/03/2014 às 14:00**Local do Certame:** R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [11663/14](#)**Número da Licitação:** 00007/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**Data do Certame:** 24/03/2014 às 10:00**Local do Certame:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [11665/14](#)**Número da Licitação:** 00008/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACESSORAMENTO A PREFEITURA NA ÁREA DE ACOMPANHAMENTO A CONVÊNIOS**Data do Certame:** 24/03/2014 às 11:30**Local do Certame:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [11666/14](#)**Número da Licitação:** 00009/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS**Data do Certame:** 24/03/2014 às 14:00**Local do Certame:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho**Documento TCE nº:** [11670/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Convite**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no ramo de construção civil, que tem como objetivo executar serviços de mão de obras e fornecimento de materiais necessários para pavimentação no complemento (TRECHO) da rua Jose Felipe Neto, localizada na sede deste município..**Data do Certame:** 18/03/2014 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho**Valor Estimado:** R\$ 52.370,15**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino**Documento TCE nº:** [11679/14](#)**Número da Licitação:** 00007/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Joca Claudino.**Data do Certame:** 24/03/2014 às 09:30**Local do Certame:** PAÇO MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 315.600,00**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano**Documento TCE nº:** [11698/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta reumatologia**Data do Certame:** 27/03/2014 às 08:30



Local do Certame: Sala do CIMSC Rua 17 julho 221- centro - Cuité PB
Valor Estimado: R\$ 73.626,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [11715/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços especializados de exames com diagnósticos por imagem e métodos gráficos (eletrocardiograma) destinado as atividades da secretaria de saúde para atender o usuários do SUS no município de Pedra Branca
Data do Certame: 19/03/2014 às 09:00
Local do Certame: sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [11719/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de materias de limpeza e higiene pessoal, destinados a todos os setores da administração até dezembro de 2014
Data do Certame: 24/03/2014 às 16:00
Local do Certame: Predio da prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [11736/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de óleo S 10 e seus derivados a frota de veículos do município , conforme termo de referencia em anexo
Data do Certame: 20/03/2014 às 09:30
Local do Certame: sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [11738/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção diversos, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital, e lei 8.666/93
Data do Certame: 24/03/2014 às 08:40
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 210.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [11741/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação dos serviços parcelados de confecção de impressos gráficos destinada as atividades do município e seus programas , conforme termo de referencia em anexo
Data do Certame: 24/03/2014 às 10:40
Local do Certame: sala de licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [11750/14](#)
Número da Licitação: 01102/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Insumos Laboratoriais, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 14/03/2014 às 08:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 79.237,50
Observações: O Edital encontra-se disponível na gerencia de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º And

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [11752/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de saneantes e material de limpeza destinado a todas as secretarias do município conforme termo de referencia em anexo
Data do Certame: 19/03/2014 às 09:00
Local do Certame: sala de licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [11756/14](#)
Número da Licitação: 01103/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para os Serviços de Locação de Equipamentos para o Laboratório.
Data do Certame: 14/03/2014 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 75.833,00
Observações: O Edital encontra-se disponível na gerencia de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º And

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [11758/14](#)
Número da Licitação: 01104/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para a Manutenção Corretiva e Preventiva de Aparelhos e Equipamentos do Centro da Mulher, CEMED e das Unidades de Saúde da Família.
Data do Certame: 14/03/2014 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 78.322,00
Observações: O Edital encontra-se disponível na gerencia de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º And

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [11759/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Frutas e Verduras, para anteder as necessidades das Secretaria de Educação e Assistencia Social deste Municipio de Caiçara-PB
Data do Certame: 19/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Caiçara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [11760/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Auisição de Carnes Bovina e Frangos, para atender as Necessidades das Secretaria de Educação e Assistencia Social deste Municipio de Caiçara-PB
Data do Certame: 19/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Caiçara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [11762/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: prestação de serviços gráficos, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 20/03/2014 às 10:00
Local do Certame: praça tiradentes, centro, são bento-pb.
Valor Estimado: R\$ 203.807,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [11764/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fonecimento de gás liquefeito de petróleo -glp, destinado as escolas da rede municipal de ensino.
Data do Certame: 24/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Predio da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 15.200,00



Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [11770/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA DIÁRIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/03/2014 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [11771/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DESTINADOS A ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 20/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 80.400,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [11772/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA DE PNEU, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ANO DE 2014
Data do Certame: 19/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 395.270,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [11795/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente e Didático destinados as atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 26/03/2014 às 14:30
Local do Certame: Pç. Estanislau de Medeiros, s/n, B: Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 302.332,23
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08h às 12h. Através do pregoeiro e sua equipe de apoio, fone:(83)3461 2299.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [11800/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de estudantes da zona rural para a sede do Município de Nazarezinho - PB.
Data do Certame: 21/03/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 174.779,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [11802/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de urnas funerárias destinados ao município de Nazarezinho - PB.
Data do Certame: 21/03/2014 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 49.716,67

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [11803/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de links de internet e manutenção de Rede.
Data do Certame: 25/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB
Valor Estimado: R\$ 27.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [11804/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos.
Data do Certame: 26/03/2014 às 15:30
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB
Valor Estimado: R\$ 110.031,05

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [11807/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA /PB
Data do Certame: 25/03/2014 às 14:30
Local do Certame: Pç. Estanislau de Medeiros, s/n, B: Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 70.000,00
Observações: A Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que poderão obter o Edital na sala da CPL, das 08:00 às 12:00hr, na sede da Prefeitura.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [11809/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 20/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel shopping

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areal
Documento TCE nº: [11810/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVÉIS PARA O CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL - PB
Data do Certame: 25/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areal - PB
Valor Estimado: R\$ 66.245,42

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [11812/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de acesso à internet
Data do Certame: 24/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Anexo da Câmara, Rua das trincheiras, 221
Valor Estimado: R\$ 15.600,00
Site do Edital: <http://www.cmpj.pb.gov.br/licitacoes.php>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [11817/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A IMPLEMENTAR A UNIDADE DE SAÚDE, PARA O ASSISTENCIALISMO AO POVO CARENTE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/03/2014 às 13:00



Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 148.920,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [11818/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço no Fornecimento de Refeições (Tipo quentinha), coffe break, objetivando o atendimento da Secretaria de Saúde deste município de Cajazeiras - PB
Data do Certame: 24/03/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 88.000,00
Site do Edital:
<http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.php?id=pregoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [11828/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C - AR FRIO, FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Data do Certame: 24/03/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 186.000,00
Site do Edital:
<http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.php?id=pregoes>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [11829/14](#)
Número da Licitação: 00047/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de abastecimento de água potável em carro pipa
Data do Certame: 27/03/2014 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [11830/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de softwares para sistema de gerenciamento da contabilidade pública e assessoria em tecnologia da informação, junto a Secretaria de administração.
Data do Certame: 21/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara-PB
Valor Estimado: R\$ 50.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [11833/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção destinados a varias secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, para pequenas reformas.
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara-PB
Valor Estimado: R\$ 191.205,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [11834/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: OMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 DE 16 DE JULHO DE 2009, E A RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009
Data do Certame: 15/04/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [11835/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de combustível a veículos da frota pública da prefeitura do Município de Itaporanga (PB).
Data do Certame: 20/03/2014 às 09:30
Local do Certame: RUA SALOMÉ PEDROSA, 34- CASA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 631.700,00
Site do Edital: <http://charlessilva.ita@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [11836/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de softwares para sistema de gerenciamento da contabilidade pública e assessoria em tecnologia da informação, junto ao Fundo de Saúde.
Data do Certame: 21/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara-PB
Valor Estimado: R\$ 17.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [11837/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de Projetos de engenharia, Assessoria Técnica em Engenharia, acompanhamento de Projetos, junto aos Órgãos Federais como: Caixa Econômica Federal, Ministérios e demais Órgãos afins, para promover a aprovação dos referidos projetos executivos deste município
Data do Certame: 17/03/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 149.939,88
Observações: EDITAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSE GOMES DE SÁ, 27 - CENTRO- SOUSA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [11838/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços em recarga de cartuchos e toner, para diversas secretarias, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 21/03/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara-PB
Valor Estimado: R\$ 82.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [11840/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamento através de Ordem Judicial, para atender as necessidades de usuários da Saúde Pública.
Data do Certame: 24/03/2014 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 1.194.521,31
Observações: EDITAL ESTA DISPONÍVEL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA NA RUA :CORONEL JOSE GOMES DE SÁ Nº 27 CENTRO DE SOUSA -PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [11843/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a locação de duas máquina para os serviços de fotocópias, sendo uma para a Secretaria de Educação e outra para a Secretaria de Administração
Data do Certame: 21/03/2014 às 10:00



Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara-PB
Valor Estimado: R\$ 71.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [11847/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 24/03/2014 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [11855/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de livros do Programa NOVO EJA, deste município.
Data do Certame: 25/03/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 35.642,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [11859/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES DE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 20/03/2014 às 15:30
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [11860/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de refeições, para os médicos, enfermeiros e plantonistas que prestam serviços junto a Secretaria de Saúde deste Município e policiais militares, que prestam serviços no Município de Mogeiro
Data do Certame: 03/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Valor Estimado: R\$ 104.366,66
Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 hs até 31/03/2014.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [11862/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um profissional técnico especializado na área de arquitetura, para elaboração de projeto de uma Unidade de Pronto atendimento (UPA), com área total estimada de 700m² na área urbana deste município.
Data do Certame: 27/03/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 22.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [11863/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DO ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 24/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [11864/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde do Município de Mogeiro
Data do Certame: 01/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Valor Estimado: R\$ 659.439,93
Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 hs até 27/03/2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [04183/14](#)
Número da Licitação: 10030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/02/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [04862/14](#)
Número da Licitação: 10041/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O ATENDIMENTO DO SAMU E DA UPA VALENTINA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/02/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [07357/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Serviço de locação diversas: Mesa, cabine sanitária, arquibancada e tenda.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/03/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [09772/14](#)
Número da Licitação: 00611/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro e seus órgãos.